



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16719/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 02637/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 09/2013 e Contrato PJ-041/2013
OBJETO: Usinagem e fornecimento de pré-misturado a frio – PMF, para utilização pelas Residências Rodoviárias do DER na operação tapa buraco, na malha rodoviária do Estado.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 20/08/2013
HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2013
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013
RECURSOS: 02
CONTRATADO: CONCRETEX Comércio, Construções e Serviços Ltda-EPP.
VALOR: R\$ 1.318.165,00
VIGÊNCIA: 150 dias corridos da assinatura, que se deu em 01/11/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, a saber: 1 – não apresentação do detalhamento da composição de preço relativo ao item: Usinagem de pré misturado a frio inclusive emulsão asfáltica RL 1C e todos os materiais (item 02 do Quadro de Quantidades e Preços – Código 02.999.29).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 09/2013 e do Contrato PJ-041/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a usinagem e fornecimento de pré-misturado a frio – PMF, para utilização pelas Residências Rodoviárias do DER na operação tapa buraco, na malha rodoviária do Estado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB